

IX - encaminhar os relatórios referentes ao controle estatístico das atividades e outros indicadores operacionais de sua atribuição, para subsidiar a gestão estratégica do Diretor Técnico-Científico, bem como a elaboração do Plano de Metas Anual, o Relatório Anual de Atividades e a processo de contas anual da Polícia Federal; e

X - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Técnico-Científico.

Art. 46. Ao Diretor do Instituto Nacional de Identificação incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área de identificação papiloscópica;

II - prestar apoio ao Diretor-Executivo nos assuntos concernentes à identificação papiloscópica;

III - controlar e fiscalizar, periodicamente, as atividades de identificação papiloscópica das unidades descentralizadas;

IV - coordenar pesquisas e difundir os estudos técnico-científicos no campo da identificação papiloscópica;

V - expedir portarias e ordens de serviço;

VI - promover intercâmbio, elaborar propostas e manter convênios com Órgãos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal e com organizações nacionais e estrangeiras congêneres, com vistas à centralização de dados civis e criminais e ao desenvolvimento das atividades de identificação papiloscópica;

VII - expedir as carteiras de identidade funcional dos servidores da Polícia Federal;

VIII - especificar e propor a aquisição de produtos e serviços necessários para desempenhar suas atividades;

IX - indicar ao Diretor-Executivo servidores para o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito do Instituto, bem como propor sua exoneração e dispensa;

X - encaminhar os relatórios referentes ao controle estatístico das atividades e outros indicadores operacionais de sua atribuição, para subsidiar a gestão estratégica do Diretor-Executivo, bem como a elaboração do Plano de Metas Anual, o Relatório Anual de Atividades e o processo de contas anual da Polícia Federal; e

XI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Executivo.

Art. 47. Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores incumbe:

I - coordenar, controlar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - orientar suas unidades subordinadas no cumprimento das normas e diretrizes específicas de sua área de atuação, com vistas à otimização de desempenho e a padronização de procedimentos;

III - promover estudos, controlar e divulgar a legislação e a jurisprudência específicas de seu campo de atuação;

IV - expedir portarias e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

V - aprovar planos, programas e projetos gerais e específicos de sua área de atuação e de suas unidades subordinadas e vinculadas;

VI - propor e coordenar a execução de operações conjuntas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou outros órgãos governamentais, e recrutar servidores lotados em suas unidades subordinadas para integrar essas missões policiais; e

VII - promover e manter atualizado o controle estatístico referente às incidências criminais, à eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal, e consolidar indicadores para auxiliar as Diretorias na elaboração de seus relatórios de avaliação e desempenho, a fim de subsidiar a tomada de decisões do Diretor-Geral e demais níveis decisórios centrais.

Art. 48. Aos Superintendentes Regionais, no âmbito da área de atuação de cada Superintendência, incumbe:

I - promover o desenvolvimento das atividades, ações e operações referentes às atribuições da Polícia Federal;

II - cumprir e fazer cumprir ordens do Diretor-Geral e as normas e diretrizes emanadas das unidades centrais;

III - aprovar programas, projetos, planos de trabalho e de metas, com vistas ao cumprimento de seus objetivos e das metas setoriais;

IV - propor e promover a execução de planos de operações conjuntas com outras unidades ou outros órgãos governamentais de segurança ou fiscalização, com a participação de pessoal lotado em suas unidades, e integrar missões policiais especiais;

V - expedir portarias, ordens e instruções de serviço regulamentadoras das normas emanadas das unidades centrais;

VI - indicar servidores ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Superintendência, bem como propor sua exoneração e dispensa;

VII - instaurar, arquivar, determinar a instauração e outras providências relativas à apuração de notícia ou de representação em razão de supostas infrações praticadas por servidores no âmbito da Superintendência Regional, sem prejuízo da atribuição dos chefes de delegacias descentralizadas;

VIII - decidir os procedimentos administrativos disciplinares instaurados na Superintendência Regional, quando a pena for de advertência, repreensão ou suspensão de até trinta dias, exceto os processos de cunho acusatório se pelo menos um dos acusados estiver lotado em outra Superintendência ou em órgão central;

IX - propor ao Diretor-Geral a instauração ou arquivamento de processos administrativos disciplinares e as penalidades cuja aplicação não está prevista no âmbito de sua atribuição;

X - submeter à decisão do Diretor-Geral os recursos interpostos contra indeferimento de abertura de inquérito policial ou arquivamento de denúncias ou representações para instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

XI - avocar, para decisão ou revisão, assuntos de natureza policial ou administrativa, sem prejuízo das atribuições previstas aos demais dirigentes, no âmbito de suas unidades;

XII - dar posse aos servidores ocupantes de cargos efetivos, aos titulares de funções gratificadas e de cargos em comissão;

XIII - designar os membros integrantes das Comissões de Disciplina;

XIV - decidir os recursos interpostos contra decisões administrativas no âmbito da Superintendência;

XV - autorizar o emprego dos recursos financeiros destinados às suas respectivas unidades;

XVI - cooperar com as unidades centrais e coordenar meios e esforços para obter maior agilidade e efetividade das ações, com vistas à solução de problemas e à consecução de objetivos em comum fixados pela Polícia Federal;

XVII - dispor de um fluxo de informações ágil e efetivo, a fim de propiciar aos níveis decisórios centrais dados atualizados e confiáveis sobre o andamento das operações policiais;

XVIII - conceder porte federal de arma;

XIX - promover e manter atualizado o controle estatístico referente às incidências criminais, à eficiência e eficácia de suas ações, e consolidar indicadores para auxiliar as Diretorias na elaboração de seus relatórios de avaliação e desempenho, com vistas a subsidiar a tomada de decisões do Diretor-Geral e demais níveis decisórios centrais;

XX - receber notificações oriundas do Poder Judiciário e prestar informações correlatas à sua área de atuação;

XXI - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

XXII - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais da gestão de riscos; e

XXIII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação.

Art. 49. Aos Delegados Regionais Executivos, no âmbito de sua área de atuação, incumbe:

I - substituir o Superintendente Regional em suas faltas ou impedimentos legais;

II - cumprir e fazer cumprir as normas orientadoras das ações de polícia administrativa;

III - promover e supervisionar a execução das atividades, ações e operações policiais, inclusive as que preveem a participação de outros órgãos governamentais;

IV - prestar apoio técnico ao Superintendente Regional;

V - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas;

VI - expedir portarias e ordens de serviço;

VII - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, que mantenham convênios, acordos e tratados no âmbito da sua atribuição;

VIII - encaminhar os dados e informações consolidadas, referentes às atividades, ações e outros indicadores da sua área de atuação, para subsidiar a gestão do Superintendente Regional e atender demandas das unidades centrais; e

IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente Regional.

Art. 50. Aos Delegados Regionais de Investigação e Combate ao Crime Organizado, no âmbito de sua área de atuação, incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir as normas orientadoras das ações de polícia judiciária;

II - promover e supervisionar a execução das atividades, ações e operações policiais, inclusive as que preveem a participação de outros órgãos governamentais;

III - prestar apoio técnico ao Superintendente Regional;

IV - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas;

V - expedir portarias e ordens de serviço;

VI - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, que mantenham convênios, acordos e tratados no âmbito da sua atribuição;

VII - encaminhar os dados e informações consolidadas, referentes às atividades, ações e outros indicadores da sua área de atuação, para subsidiar a gestão do Superintendente Regional e atender demandas das unidades centrais; e

VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente Regional.

Art. 51. Aos Corregedores Regionais, no âmbito de sua área de atuação, incumbe:

I - propor e expedir normas orientadoras das atividades de polícia judiciária e disciplinar, após aprovação da COGER, bem como fiscalizar seu cumprimento;

II - aprovar os planos de correções e determinar a realização de correções na Superintendência e em suas unidades subordinadas descentralizadas;

III - expedir portarias e ordens de serviço;

IV - distribuir expedientes aos Delegados Regionais, em função de suas respectivas atribuições, no âmbito da circunscrição da Superintendência;

V - propor a instauração ou arquivamento de processo administrativo disciplinar, instauração de inquérito policial e outras providências para a apuração de notícias de irregularidades praticadas pelos servidores lotados na área de atuação da Superintendência;

VI - prestar informações sobre matérias de sua atribuição em atendimento a solicitações de órgãos externos;

VII - encaminhar os dados e informações consolidadas, referentes às atividades, ações e outros indicadores da sua área de atuação, para subsidiar a gestão do Superintendente Regional e atender demandas das unidades centrais;

VIII - orientar, acompanhar e controlar a alimentação dos sistemas informatizados relativos à atividade de polícia judiciária e disciplinar; e

IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

Art. 52. Aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar, fiscalizar e promover a execução das ações correlatas à sua área de atuação;

II - propor, expedir e fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes específicas, orientadoras das ações policiais e administrativas, no âmbito das unidades sob sua subordinação administrativa, técnica e normativa;

III - propor, implementar e acompanhar planos e projetos de trabalho específicos;

IV - expedir portarias e instruções de serviço regulamentadoras das atividades correlatas à sua área de atuação; e

V - dispor de dados estatísticos referentes às incidências criminais, quando for o caso, à eficiência e eficácia de suas ações, consolidar indicadores e apresentar relatórios de avaliação e de desempenho para subsidiar decisões dos superiores hierárquicos.

Art. 53. Aos Chefes de Delegacia de Polícia Federal descentralizadas incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades, ações e operações correlatas à sua área de atuação;

II - cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes específicas emanadas das unidades centrais, orientadoras das ações policiais e administrativas, na sua área de atuação;

III - propor, implementar e fiscalizar a execução de planos e projetos de trabalho específicos;

IV - expedir portarias e instruções de serviço sobre os assuntos administrativos e policiais correlatos à sua área de atuação;

V - instaurar procedimentos administrativos disciplinares no âmbito de suas atribuições;

VI - decidir os procedimentos administrativos disciplinares que tenha instaurado, quando a pena for de advertência, repreensão ou suspensão de até dez dias, exceto os processos de cunho acusatório se pelo menos um dos acusados estiver lotado em outra Delegacia;

VII - propor ao Superintendente Regional a instauração ou arquivamento de processos administrativos disciplinares, e as penalidades cuja aplicação não está prevista no âmbito de sua atribuição;

VIII - submeter à decisão do Superintendente Regional os recursos interpostos contra indeferimento de abertura de inquérito policial, arquivamento de denúncias ou representações para instauração de procedimentos administrativos disciplinares; e

IX - promover e manter atualizado o controle estatístico referente às incidências criminais, à eficiência e eficácia de suas ações, para subsidiar decisões das Superintendências Regionais e unidades centrais.

Art. 54. Aos Chefes de Delegacia especializada, Setor, Núcleo e CIAPA incumbe:

I - planejar, supervisionar, orientar, fiscalizar e promover a execução das ações correlatas à sua área de atuação;

II - cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes emanadas das unidades centrais, na sua área de atuação;

III - executar e fiscalizar a execução de programas, planos e projetos de trabalho específicos;

IV - expedir portarias e instruções de serviço regulamentadoras das atividades correlatas à sua área de atuação; e

V - coletar, analisar e organizar os dados sobre as ações empreendidas, incidências criminais, quando for o caso, e propor indicadores para subsidiar decisões dos níveis hierárquicos superiores.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento Interno caberá executar as atribuições inerentes aos respectivos cargos, além daquelas que lhes forem cometidas normativamente ou por seus superiores hierárquicos.

Art. 56. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às unidades e aos seus respectivos dirigentes, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos da Polícia Federal.

Art. 57. O assessoramento jurídico da Polícia Federal será realizado pela Advocacia-Geral da União, nos termos da legislação vigente.

Art. 58. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

REVOGADO

Altera a data de início da vigência da Portaria Interministerial nº 2.321, de 30 de dezembro de 2014, que define os procedimentos relativos à utilização do Número Único de Protocolo - NUP no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, o Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, e o Decreto nº 9.035,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018010200070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 4º e 18 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolvem:

Art. 1º O art. 8º da Portaria Interministerial nº 2.321, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado da Justiça e Segurança
Pública

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão
Substituto

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.893, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Comissão Paritária Permanente do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, e o inciso XII do art. 1º da Portaria MJ nº 888, de 26 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.227, de 2 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Paritária, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SE nº 1.810, de 10 de dezembro de 2012.

GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES

ANEXO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão Paritária Permanente - CPP, de natureza consultiva, compete, nos termos da Portaria SE/MJ nº 1.227, de 2 de agosto de 2012, auxiliar o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ na elaboração de proposta de Plano de Cargos e Salário do Ministério da Justiça, bem como na elaboração de diretrizes e políticas de recursos humanos, condições de trabalho, valorização e desenvolvimento dos servidores, além de outros assuntos que envolvam os servidores pertencentes ao quadro.

Art. 2º No exercício de suas competências, caberá à CPP:

I - reunir-se mensalmente, no mínimo, para discutir as temáticas colocadas em pauta;

II - elaborar plano de trabalho anual, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, contendo cronograma de reuniões;

III - convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas para, em caráter colaborativo, prestar esclarecimentos e informações necessárias ao andamento dos trabalhos;

IV - solicitar a cooperação da Consultoria Jurídica CONJUR-MJ, sempre que o assessoramento jurídico daquela unidade se mostrar essencial para a análise das temáticas e para a regular continuidade das demandas;

V - requerer, sempre que necessário, apoio técnico e administrativo dos órgãos e unidades do MJ;

VI - promover a interlocução e o intercâmbio de conhecimentos e informações com outras comissões semelhantes, de forma a melhor orientar ações e projetos; e

VII - divulgar os trabalhos desenvolvidos e os resultados alcançados nos meios de comunicação disponibilizados pelo MJ.

Art. 3º A CPP será composta por:

I - oito representantes da Administração:

a) titular e suplente, representantes do Gabinete do Ministro;

b) titular e suplente, representantes da Secretaria-Executiva;

c) titular e suplente, representantes da Subsecretaria de Administração; e

d) titular e suplente, representantes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

II - oito representantes dos servidores:

a) três membros titulares, e respectivos suplentes, representantes dos servidores do MJ, eleitos por seus pares, e

b) titular e suplente, representantes da Seção Sindical dos Servidores do MJ junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Distrito Federal SINDSEP/DF.

Parágrafo único. A designação para compor a CPP será concretizada via portaria do Secretário-Executivo do MJ.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 4º Compete ao Coordenador da CPP:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - definir a pauta de assuntos a serem tratados nas reuniões, a partir das propostas apresentadas pelos demais membros;

III - divulgar aos membros da CPP, com antecedência mínima de cinco dias, a pauta das reuniões;

IV - convocar suplentes para substituição dos titulares;

V - instalar as reuniões e coordenar os trabalhos;

VI - participar das reuniões, avaliar e votar as matérias em discussão;

VII - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

VIII - conduzir a votação dos assuntos da pauta;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da CPP;

X - informar com antecedência o seu impedimento para presença em reunião, formalizando o motivo;

XI - cumprir o mandato assumido em conformidade com os termos previstos neste Regimento Interno;

XII - zelar pelo bom nome e decore da CPP e do MJ; e

XIII - exercer outras atribuições inerentes à Coordenação.

Art. 5º Compete aos demais membros da CPP:

I - apresentar, por escrito, moção, proposição ou requerimento sobre assunto ou matéria em apreciação ou a ser apreciada pela CPP;

II - participar das reuniões, avaliar e votar as matérias em discussão;

III - realizar e relatar os trabalhos que lhe forem distribuídos;

IV - solicitar informações e adotar medidas julgadas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

V - participar de todas as atividades da CPP;

VI - informar, com antecedência de quarenta e oito horas, o seu impedimento para presença em reunião da CPP, formalizando o motivo;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões da CPP;

VIII - cumprir o mandato assumido em conformidade com os termos previstos neste Regimento Interno;

IX - zelar pelo bom nome e decore da CPP e do MJ; e

X - executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE

Art. 6º As reuniões da Comissão Paritária serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que entendida necessária sua convocação.

Art. 7º A coordenação dos trabalhos da Comissão será exercida pelo membro titular, representante do Gabinete do Ministro, e, nas suas ausências e impedimentos legais, pelo respectivo suplente.

Art. 8º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador da CPP ou por proposição de dois membros titulares, ou no exercício da titularidade, de quaisquer das representações.

Art. 9º Os membros titulares poderão se fazer acompanhar dos correspondentes suplentes nas reuniões do CPP.

Art. 10. Será exigido quórum mínimo de quatro membros titulares, ou no exercício da titularidade, para a instalação das reuniões, respeitada a paridade da representação.

§ 1º Em cumprimento ao disposto no caput, será permitida a substituição em caso de ausência de titular e respectivo suplente de quaisquer das representações.

§ 2º A escolha será efetuada pelos membros votantes e incidirá, preferencialmente, sobre os membros suplentes presentes à reunião na condição de acompanhantes.

§ 3º A ausência simultânea dos representantes do Gabinete do Ministro, com competência para atuar como coordenadores da Comissão Paritária, importará em cancelamento da reunião e agendamento para data futura.

§ 4º As ausências decorrentes das atividades da CPP serão formalmente comunicadas às chefias imediatas dos servidores para efeito de abono de ponto, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Art. 11. Não terão direito a voto os suplentes, quando atuando na condição de acompanhantes do titular.

Art. 12. Toda e qualquer tratativa que envolva a CPP e órgãos internos ou externos à administração desta Pasta, deverá contar com presença mínima de dois membros titulares, sendo um representante do MJ e outro dos servidores.

Art. 13. Qualquer membro titular, ou no exercício da titularidade, poderá solicitar a inclusão de novos temas no plano de trabalho da CPP.

Art. 14. Das reuniões da CPP serão lavradas atas sucintas, das quais deverão constar:

I - local, data e horário da realização da reunião;

II - relação nominal dos membros e convidados presentes;

III - sumário dos assuntos tratados e das decisões tomadas;

IV - registro de sugestões e pareceres;

V - solicitação de informações e esclarecimentos;

VI - comunicados do Coordenador e dos membros; e

VII - outros pontos pertinentes.

§ 1º O Coordenador da Comissão designará membro responsável pela transcrição em ata dos debates realizados em reunião, podendo tal designação recair sobre suplente que não esteja na efetiva substituição de titular.

§ 2º As atas e resoluções produzidas nas reuniões da CPP serão disponibilizadas aos membros, para assinatura, via Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 3º As resoluções deverão ser assinadas por todos os membros votantes presentes à reunião.

§ 4º As atas deverão ser assinadas por todos os membros presentes aos debates.

CAPÍTULO IV

DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

Art. 15. Serão destituídos do correspondente mandato os membros titulares, ou suplentes, quando no exercício da titularidade, que injustificadamente deixarem de participar de mais de duas reuniões por semestre.

§ 1º O processo de destituição do mandato será precedido de contraditório e ampla defesa, procedimento durante o qual serão assegurados o pleno acesso às informações e aos documentos necessários à elaboração da defesa pelo interessado.

§ 2º Caberá à CPP a instrução processual, a notificação do interessado e a emissão de decisão pelo afastamento.

§ 3º Salvo disposição legal específica, os prazos para manifestação e recurso são de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação pelo servidor;

§ 4º O recurso será dirigido ao Coordenador da CPP, que, se a mantiver, o encaminhará ao Secretário-Executivo, para decisão em primeira instância recursal;

§ 5º Proferida a decisão recursal, o interessado será notificado, e caso entenda necessário, poderá interpor novo recurso hierárquico, desta feita dirigido ao Secretário-Executivo, que poderá reconsiderar a decisão ou remeter os autos ao Ministro de Estado, que atuará como última instância decisória recursal.

§ 6º Durante o procedimento de contraditório e ampla defesa o membro permanecerá afastado de suas atribuições junto à CPP.

CAPÍTULO V

DO SUFRÁGIO

Art. 16. Os representantes dos servidores serão eleitos por seus pares, em votação a ser divulgada nos meios de comunicação interna do órgão com antecedência mínima de sete dias de sua realização;

§ 1º O processo de habilitação será deflagrado com antecedência mínima de sessenta dias do início do mandato correspondente.

§ 2º Poderão se candidatar os servidores integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo PGPE, em exercício no Quadro de Pessoal Ativo Permanente do MJ, desde que não estejam:

I - no exercício de mandato político;

II - à disposição de outras instituições ou órgãos externos;

III - cumprindo sanção disciplinar decorrente de Processo Administrativo Disciplinar; e

IV - em usufruto de licença sem vencimento.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se a todos os membros em exercício do mandato.

Art. 17. Os membros da CPP poderão ser reeleitos para, no máximo, dois outros mandatos subsequentes.

Art. 18. Por requerimento endereçado ao Coordenador, poderá o membro da CPP renunciar ao mandato.

§ 1º O pedido de renúncia deverá ser efetuado a tempo de inclusão em pauta de reunião ordinária e vigorará a partir da publicação de portaria que dispense o servidor e designe outro para o exercício da atividade.

§ 2º Poderá a CPP, em decisão colegiada, e desde que não haja prejuízo para a correspondente representatividade, optar pela não substituição formal de membro renunciante representante dos servidores.

§ 3º Em sendo constatado prejuízo, nova votação deverá ser convocada para a escolha do membro substituto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro e encaminhada por escrito ao Coordenador da CPP, para inclusão em pauta.

§ 1º As alterações deverão ser aprovadas por dois terços dos membros efetivos da CPP, em reunião convocada para este fim.

§ 2º As alterações aprovadas deverão ser publicadas e divulgadas nos meios de comunicação interna do órgão.

Art. 20. Os casos não previstos neste Regimento serão dirimidos pela CPP.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 435, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

O PRESIDENTE DO CADE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, incisos IX e X da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, art. 60, incisos IX e X do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, publicado no DOU nº 44-A, de 5 de março de 2012, e republicado no DOU nº 47, de 8 de março de 2012, na Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012, publicada no DOU nº 114, de 14 de junho de 2012, na Portaria MJ nº 493, de 16 de março de 2012, publicada no DOU nº 55, de 20 de março de 2012; resolve: